

§ 1º A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de quatro dias para as sessões ordinárias e dois dias para as sessões extraordinárias, devendo constar a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 2º A documentação necessária à realização das sessões será disponibilizada por meio eletrônico.

§ 3º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.

§ 4º A pauta das sessões do GGPAA será composta por assuntos relativos às competências previstas no art. 4º deste regimento.

§ 5º O quórum mínimo para a realização das reuniões do GGPAA é a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º Os membros serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 12. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por conferências audiovisuais e por outros canais de comunicação multimídia.

Art. 13. A deliberação dos assuntos pautados obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Coordenador dará a palavra ao autor da proposição, que a apresentará por escrito ou verbal.

II - os demais membros gestores se manifestarão por escrito ou verbalmente; e

III - após o debate, a matéria será deliberada, por sua aprovação ou rejeição, e registrada em ata.

Art. 14. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, se já não tiver sido assinada.

III - informes gerais;

IV - leitura da pauta, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas para as próximas sessões;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas; e

VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, a pauta poderá ser alterada, introduzindo-se proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 15. Em suas deliberações, o GGPAA deverá buscar o consenso entre os membros presentes, admitindo-se deliberação por maioria simples de votos.

§ 1º O resultado das votações será registrado em ata, a qual deverá ser encaminhada aos membros gestores, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião do Colegiado.

§ 2º Eventuais pedidos de reconsideração deverão ser interpostos no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento da comunicação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 16. Das decisões do Colegiado serão editadas resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17. Em casos de extremas relevância e urgência, o Coordenador do GGPAA poderá expedir resoluções ad referendum do Colegiado.

Parágrafo único. As resoluções publicadas na forma do caput serão submetidas à apreciação do GGPAA na primeira reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 18. O GGPAA constituirá o Comitê Consultivo de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.775, de 2012.

Parágrafo único. O Comitê Consultivo será composto por representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil e terá como finalidade assessorar e acompanhar as atividades do PAA, submetendo-se a este regimento e às deliberações do GGPAA.

Art. 19. O GGPAA poderá desenvolver suas atividades através de Grupos Temáticos previamente acordados entre os membros. § 1º Os Grupos Temáticos serão coordenados por um Coordenador, designado pelo Coordenador do GGPAA.

§ 2º Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 3º As recomendações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria simples dos membros nomeados para sua composição.

§ 4º As recomendações apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação do GGPAA.

Art. 20. Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

#### CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 21. O GGPAA poderá deliberar por meio eletrônico, conferências audiovisuais e outros canais de comunicação multimídia, sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos membros gestores de destacar qualquer assunto para votação presencial.

§ 1º No caso de conferência assíncrona, os membros gestores deverão manifestar-se em até dois dias úteis após a disponibilização da pauta.

§ 2º Após a apuração dos votos, será lavrada a ata nos termos do art. 22, bem como será providenciada a comunicação prevista no § 1º do art. 15.

#### CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 22. Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta, contendo a data da sessão, a indicação dos presentes, a relação dos assuntos pautados, o resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Todas as despesas decorrentes da participação dos órgãos representados no GGPAA e nos Grupos Temáticos, sejam esses últimos de caráter permanente ou temporário, serão de responsabilidade dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da participação das pessoas a que se refere o art. 18, quando se tratar de representantes da sociedade civil, serão de responsabilidade da entidade a que pertença o representante indicado ou do MDS, que o considerará como colaborador eventual.

Art. 24. Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser apreciada pelos membros gestores do GGPAA.

Art. 25. O Coordenador do GGPAA decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno.

DENISE REIF KROEFF

Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

Representante do Ministério da Fazenda

PEDRO SARA REGINA SOUTO LOPES

Representante do Ministério da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 7º da Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Dispor sobre a modalidade de execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA denominada Compra Institucional, a qual tem por finalidade atender as demandas de consumo de gêneros alimentícios por parte da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

"Art. 2º

V - demais instituições públicas com fornecimento de refeições, tais como forças armadas, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional.

VI - atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

"Art. 7º

§ 3º Será dada publicidade à Chamada Pública por meio de divulgação em local de fácil acesso à agricultura familiar, podendo ser jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgação em sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE REIF KROEFF

Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

SARA REGINA SOUTO LOPES

Representante do Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO

Representante do Ministério da Fazenda

### Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

##### PORTARIA Nº 549, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº2/2013 - 4ª Fase - Programa "Projeto de Modernização da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro- RBMLQ-1":

#### APROVADO

Nome do Candidato
1- Ricardo de Carvalho Reis

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

##### PORTARIA Nº 550, DE 18 DE NOVEMBRO 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº1/2013 - 3ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

#### LISTA DOS APROVADOS

Nome do Candidato
1- Alcir de Faro Olando
2- Antonio Martinez Fandino
3- Antti Nykänen
4- Claudio Roberto da Costa Rodrigues
5- Cosme Henrique Coêlho dos Santos de Oliveira
6- Deleon Nascimento Corrêa
7- Fernanda Pereira Bernardi
8- Ildeu de Castro Moreira
9- Ione Videira Costa
10- Ivone Rosa De Andrade
11- Jair Koiller
12- Jones Mendes Pereira
13- Leandro Lemgruber Soares
14- Leonardo Henrique Gonsioroski Furtado da Silva
15- Luanda Silva de Moraes
16- Ruan Carvalho Mayworm
17- Sanair Massafra de Oliveira
18- Sergio Leal Braga

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

##### PORTARIA Nº 558, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância da implementação da coordenação modular para a promoção da compatibilidade dimensional entre elementos e componentes construtivos fabricados a partir dos diversos materiais de construção, e para a difusão da construção industrializada aberta no país;

Considerando a importância de os componentes cerâmicos para alvenaria comercializados no país apresentarem critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação Técnica para Componentes Cerâmicos para Alvenaria, disponibilizada no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou a Regulamentação ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 132, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2013, seção 01, página 65.

Art. 3º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes cerâmicos para alvenaria deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com a Regulamentação ora aprovada.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os componentes cerâmicos para alvenaria deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com a Regulamentação ora aprovada.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes cerâmicos para alvenaria deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com a Regulamentação ora aprovada.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.